República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro - Quissamã.
www.quissama.rj.gov.br – e-mail: segab@quissama.rj.gov.br
Tel. (22) 2768.9300 Ramal 9408 ou 9407 – Fax (22) 2768.1130
Gabinete da Prefeita

Ofício nº 493/2021 **Quissamã, 14 de dezembro de 2021.**

Senhor Presidente,

Encaminho a Mensagem de Veto ao Projeto de Lei nº 081/2021 de autoria do Poder Legislativo, nos termos do § 2° do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal.

Registro que, após análise técnica do referido projeto, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se de que há vício material, opinando pela inconstitucionalidade do projeto.

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita

Ao Senhor
MÁRCIO OLIVEIRA PESSANHA
Presidente da Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre – Quissamã/RJ
Cep: 28735-000

República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro - Quissamã.
www.quissama.rj.gov.br – e-mail: segab@quissama.rj.gov.br
Tel. (22) 2768.9300 Ramal 9408 ou 9407 – Fax (22) 2768.1130
Gabinete da Prefeita

MENSAGEM DE VETO AO PROJETO DE LEI Nº 081/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência com o objetivo de levar ao conhecimento desta Casa Legislativa que, conforme autorizado pelo art. 63 da Lei Orgânica Municipal e pelo art. 66, § 1º, da Constituição Federal, em relação ao **Projeto de Lei nº 081/2021**, de iniciativa desta Casa Legislativa, aprovado em seu respeitável Plenário, **VETEI**, na íntegra, o aludido texto legal, conforme razões adiante expostas.

Razões do Veto:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas prestadoras de serviços ao Município de Quissamã, em reservar 1 (UMA) vaga em seu quadro funcional para ser preenchida por usuário do CAPS.

Em que pese a nobreza da iniciativa, o Projeto de Lei possui vício material, pois interfere na livre iniciativa e nas relações empregatícias afetas ao direito do trabalho, matérias sujeitas à competência privativa da União, nos termos do art. 22, inciso I, da CRFB.

Sendo assim, esperamos dos nobres Edis que, após a tramitação regimental pertinente, esta Casa delibere pela manutenção do presente Veto.

Quissamã, 14 de dezembro de 2021.

Maria de Fátima Pacheco
Prefeita